

LEI n° 251/2008.

**Ementa:** Fixa o valor do Salário Mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Camutanga, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Camutanga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica fixado em 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, o valor do salário mínimo dos servidores públicos de Camutanga-PE.

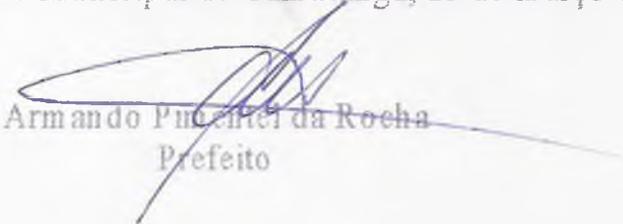
Art. 2º- A partir do mês de março do corrente ano de 2006, nenhum servidor municipal de Camutanga, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá remuneração mensal inferior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2008.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, 25 de março de 2008.

  
Armando Pucel da Rocha  
Prefeito